

A Comissão fundamentou o montante dos rendimentos que considera habituais no mercado sobre a parte do património Wfa que a recorrente pode utilizar economicamente no facto de, na sua decisão sobre o Crédit Lyonnais de 1995, ter igualmente considerado como razoável um rendimento de 12 % após pagamento de impostos. Todavia, a decisão Crédit Lyonnais não pode ser transposta para o caso em apreço uma vez que então se tratava de um caso de saneamento de empresa.

A Comissão confundiu os rendimentos do capital próprio do ponto de vista da empresa com os rendimentos do investimento do ponto de vista do investidor e concluiu falsamente que as expectativas de rendimento deviam ser fundamentalmente consideradas rendimentos líquidos.

A taxa de rendimento tomada por base pela Comissão no montante de 12 % após pagamento de impostos para investimentos no capital social não é sustentável. A Comissão confundiu valores antes e depois de pagamento de impostos.

A absorção do Wfa pela WestLB não tem nada de particular que possa justificar a aplicação de um aumento de 1,5 % aos 12 % após pagamentos de impostos.

A Comissão considera erradamente que a recorrente deve pagar também uma compensação pela parte do património do Wfa por ela não utilizável.

Finalmente, a Comissão não teve em conta, indevidamente, os efeitos sinérgicos decorrentes de ambos os institutos de crédito no cálculo do montante da contribuição a pagar.

#### **Recurso interposto em 13 de Outubro de 1999 por Hans Mc Auley contra o Conselho da União Europeia**

**(Processo T-230/99)**

(2000/C 6/52)

*(Língua do processo: francês)*

Deu entrada em 13 de Outubro de 1999, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Conselho da União Europeia, interposto por Hans Mc Auley, com domicílio em Wezembeek-Oppem, representado por Jean-Noël Louis, Greta-Françoise Parmentier e Véronique Peere, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Fiduciaire Myson SARL, 30, rue Cessange.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular as decisões do Conselho de indeferimento da sua candidatura aos lugares de grau LA 3 de chefe da divisão linguística inglesa e de conselheiro linguístico desta;

- anular as decisões de nomeação de duas outras pessoas para os lugares de chefe da divisão linguística inglesa e de conselheiro linguístico da mesma;

- condenar o Conselho nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O recorrente contesta a recusa da AIPN de não admitir a sua candidatura aos lugares LA 3.

Em apoio do seu pedido invoca:

- A violação dos artigos 29.º e 45.º do Estatuto;
- do processo de promoção;
- dos princípios de igualdade de tratamento e de direito à carreira.

Por último, o recorrente alega a existência no caso vertente de desvio de poder.

#### **Recurso interposto, em 12 de Outubro de 1999, por Colin Joynson contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-231/99)**

(2000/C 6/53)

*(Língua do processo: inglês)*

Deu entrada, em 12 de Outubro de 1999, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Colin Joynson, representado por Becket Bedford, do Middle Temple, e por Messrs Ferdinand Kelly, Solicitors, 21 Bennetts Hill, Birmingham, B2 5QP, Reino Unido.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão no processo IV/36.081/F3-Bass, datada de 16 de Junho de 1999;
- declarar que a Comissão é obrigada, nos termos do artigo 233.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a adoptar as medidas necessárias para dar cumprimento à decisão a proferir;

— condenar a Comissão nas despesas do presente processo.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

O recorrente afirma que, em 3 de Fevereiro de 1998, de acordo com o artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento n.º 17/62, a Comissão informou<sup>(1)</sup> de que tinha a intenção de se pronunciar favoravelmente em relação a certos acordos que lhe haviam sido notificados pela Bass, concedendo uma isenção com efeitos retroactivos em aplicação do artigo 81.º, n.º 3, CE. Os acordos em questão consistiam em contratos-tipo de arrendamento, relativos a estabelecimentos de bebidas a consumir no próprio local («on-licensed»), totalmente equipados, na Inglaterra e no País de Gales, com um vínculo relativo ao fornecimento de cerveja, conjuntamente com alguns acordos complementares, e em contratos-tipo para a Escócia. Antes de tomar uma decisão final nesta matéria, a Comissão convidava todos os terceiros interessados a apresentarem as suas observações.

Em 31 de Março de 1999, o recorrente apresentou à Comissão observações acompanhadas do relatório de um perito. Nestas observações, eram feitas objecções à proposta de concessão de isenção à Bass.

Em 16 de Junho de 1999, a Comissão adoptou uma decisão relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º do Tratado (Processo IV/36.081/F3-Bass) (decisão impugnada)<sup>(2)</sup>. Na sua decisão, a Comissão, rejeitando as objecções feitas nas referidas observações, concedeu à Bass uma isenção, com efeitos retroactivos a 1 de Março de 1991 e até 31 de Dezembro de 2002, em relação aos acordos notificados.

O recorrente pede ao Tribunal de Primeira Instância que anule a decisão com fundamento em que, ao conceder isenção aos acordos notificados, a Comissão:

- a) não avaliou correctamente a matéria de facto e de direito, que prova que os acordos notificados não preenchem as condições fixadas no artigo 81.º, n.º 3;
- b) não forneceu razões adequadas para a sua decisão de que os acordos notificados preenchem as condições fixadas no artigo 81.º, n.º 3.

<sup>(1)</sup> JO 1999 C 36, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO 1999 L 186, p. 1.

### **Recurso interposto, em 12 de Outubro de 1999, contra a Comissão das Comunidades Europeias pelo Land Nordrhein-Westfalen**

**(Processo T-233/99)**

(2000/C 6/54)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 12 de Outubro de 1999, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pelo Land Nordrhein-Westfalen, representado pelo Dr. Michael Schütte, Bruckhaus Westrick Heller Löber, Berlim, com domicílio escolhido no escritório de advogados Bonn & Schmitt, 7, Val Ste. Croix, Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. anular a decisão da Comissão K (1999) 2265 final, de 8 de Julho de 1999;
2. condenar a recorrida nas despesas da instância.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

O objecto do recurso é a decisão da Comissão K (1999) 2265 final, de 8 de Julho de 1999 sobre uma medida tomada pela República Federal da Alemanha em benefício do Westdeutschen Landesbank Girozentrale (a seguir «decisão»), comunicada à República Federal da Alemanha em 4 de Agosto de 1999, por carta da Comissão, SG (99) D/6112, da mesma data.

A Comissão em funções não tinha competência para proferir a decisão recorrida ma vez que, dado o seu âmbito e importância, não se tratava de matéria de administração corrente nem a sua falta prejudicaria os interesses da Comunidade ou de particulares.

Em consequência da «suspensão» do Comissário Bangemann a Comissão estava irregularmente constituída.

A Comissão não permitiu que o recorrente tivesse acesso a documentos essenciais para a sua defesa, nomeadamente um estudo da empresa de consultadoria First Consulting, restringindo, dessa forma, as possibilidades de defesa do recorrente.

Os factos são apresentados, em pontos essenciais, de forma incompleta e claramente errada, nomeadamente em matéria da estrutura da actividade comercial e exercício de funções de interesse geral pelo WestLB. Em relação ao WestLB não se verifica «um caso de saneamento», tratando-se, ao invés, de uma empresa economicamente rentável. Por esta razão, a Comissão utilizou erradamente, quanto ao WestLB, critérios de avaliação desenvolvidos para entradas de capital em empresas em dificuldades económicas.